



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ENCONTRO DE CONTAS E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS, COM CESSÃO DE RECEITA COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 93, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida relativa ao fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, bem como a firmar acordo de parcelamento e quitação dos débitos existentes até a data de referência estabelecida no instrumento contratual, em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais**.

Parágrafo único. O parcelamento poderá incluir valores atualizados de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores eventualmente inadimplidos ou repactuados.

Art. 2º As condições do parcelamento deverão observar o disposto nos arts. 29, §1º, e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nos arts. 21, §§1º a 3º, e 33 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa, comprovação de capacidade de pagamento e demais exigências legais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia do cumprimento do acordo firmado, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, as receitas oriundas da cota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, pelo prazo de vigência do parcelamento e até sua integral quitação.

Art. 4º O orçamento municipal consignará, anualmente, os recursos necessários à amortização do principal, juros e encargos decorrentes do parcelamento autorizado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

esta Lei, podendo o Poder Executivo realizar as modificações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Nova - Bahia - Bahia, 10 de abril de 2025.

DAIANE SEVERINA PEREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Várzea Nova, 10 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento o Projeto de Lei nº 007/2025 a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, que autoriza o Município de Várzea Nova a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA instrumento de confissão de dívida, encontro de contas e acordo de parcelamento e quitação de débitos, com cessão de receita como garantia.

Registro que a presente iniciativa se justifica pela **grave situação fiscal em que se encontra o Município**, especialmente em razão da inadimplência junto à EMBASA, cujo débito atualizado até 31 de dezembro de 2024 alcança o montante de **R\$ 5.244.909,97 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme demonstrado na **certidão positiva emitida pela própria concessionária**.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO Nº 00283/2024

A Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, certifica para os devidos fins que o Município acima mencionado tem saldo devedor atualizado até 31/12/2024, no valor de R\$5.244.909,97 (cinco milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e nove reais e noventa e sete centavos), do período de 08/2014 à 11/2024, referente aos serviços prestados pelo fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, ficando ressalvados débitos anteriores que vierem a ser apurados.

Some-se a isso, o fato de que consta em certidão emitida pelo sistema **FIPLAN/SICON da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**, que o Município de Várzea Nova se encontra formalmente **inadimplente perante o Estado da Bahia**, em razão de **prestações de contas pendentes** referentes a convênios celebrados com diversos órgãos estaduais:

Certidão da Situação de Convênios / Conveniente

INADIMPLÊNCIA

(Emitida nos termos do Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto n.º 9.266 de 14/12/2004, publicado no D.O.E de 15/12/2004)

CNPJ Consultado: 13.231.006/0001-11

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA

Motivo(s) da inadimplência

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Instrumento - Órgão/Unidade:
3.32.900.01103/2008 - SETUR/BAHIATURSA
3.26.004.03688/2008 - SEDUR/DG/SEDUR
3.11.004.17187/2011 - SEC/DIREG SEC
3.11.004.16149/2012 - SEC/DIREG SEC
3.11.101.0001.13.0001024-1/2013 - SEC/DG

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Tal situação **inviabiliza a assinatura de novos convênios com o Estado da Bahia**, e **igualmente compromete a possibilidade de firmar parcerias com a União Federal**, uma vez que a regularidade fiscal é requisito essencial para acesso a transferências e repasses de programas federais.

A consequência prática desse quadro é a **paralisação de diversas ações e projetos estruturantes** do Município, especialmente nas áreas de **educação, saúde, assistência social, urbanismo e infraestrutura**. Projetos como:

- Construção e reforma de **creches e escolas**;
- Implantação e ampliação de **unidades de saúde**;
- Execução de **obras de pavimentação, drenagem e saneamento**;

Que estão atualmente impossibilitados de serem viabilizados, por falta de regularidade junto aos órgãos de controle estadual e federal.

A autorização legislativa ora solicitada tem por finalidade permitir a formalização de acordo com a EMBASA, de forma a restabelecer a adimplência do Município, regularizar sua situação fiscal e **restaurar a capacidade de celebrar convênios e parcerias essenciais ao interesse público**.

O parcelamento proposto observará todas as exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, notadamente os arts. **29, §1º, e 32**, bem como da **Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**, em especial os arts. **21, §§1º a 3º, e 33**, com destaque para a exigência de autorização legislativa, comprovação de capacidade de pagamento e previsão orçamentária.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência**, contando com seu indispensável aval.

DAIANE SEVERINA PEREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que após levantamento realizado em conjunto com os técnicos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, especialmente dos setores Contábil e de Controle Interno, foi verificado que a proposta legislativa que autoriza o Município a firmar termo de confissão de dívida, encontro de contas, parcelamento e cessão de receita com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, está em plena conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à previsão orçamentária, equilíbrio fiscal, controle da despesa pública e responsabilidade na gestão.

Ademais, o impacto da referida despesa está adequadamente compatibilizado com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes no Município, estando em consonância com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Várzea Nova – Bahia, 10 de abril de 2025.

DAIANE SEVERINA PEREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A presente estimativa tem por finalidade atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da proposição legislativa que autoriza o Município de Várzea Nova a firmar instrumento de confissão de dívida, encontro de contas e parcelamento com cessão de receitas junto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

A implementação da medida implicará um comprometimento mensal estimado em R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), durante o período de até 120 meses, valor este plenamente suportável pelo orçamento vigente, conforme apuração realizada pelos setores de contabilidade e controle interno.

Importa destacar que tal despesa já possuía previsão no planejamento público municipal, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente.

Assim, não há conflito com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estando o impacto orçamentário-financeiro devidamente avaliado e acompanhado de declaração de adequação orçamentária emitida pela Contabilidade do Município.

Várzea Nova – Bahia, 10 de abril de 2025.

DAIANE SEVERINA PEREIRA

Prefeita Municipal